



RECEBIDO
03 / 06 / 2024
Hora: 13 : 22
Andre Mes

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 95/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 73/2024, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que 'Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2024

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alteradas a Tabela 11 - Ouvidoria Administrativa e a Tabela 15 - Superintendência de Finanças, ambas do Anexo II-A - ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II-A ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

**TABELA 11
OUVIDORIA ADMINISTRATIVA**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO OUVIDOR	Ouvidor Chefe	DAS-02	1
	Ouvidor Chefe Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TABELA 15
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	Superintendente de Finanças	DAS-02	1
	Superintendente de Finanças Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Chefe de Divisão de Execução Financeira	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS	Chefe de Divisão de Controle de Diárias	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados a Tabela 21 - Superintendência de Contabilidade ao Anexo II-A - ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA e o XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE ao Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com as seguintes redações:

“ANEXO II-A
ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

TABELA 21
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE	Superintendente de Contabilidade	DAS-02	1
	Superintendente de Contabilidade Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	2



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Diretor de Departamento	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO	Chefe de Divisão de Liquidação	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO FISCAL	Chefe de Divisão Fiscal	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

ANEXO VII

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

Competência Geral

A Superintendência de Contabilidade é o órgão central de contabilidade da Assembleia Legislativa e tem por finalidades a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Legislativa Estadual, vinculado e subordinado à Secretaria Geral da ALE/RO, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas da ALE/RO e informações gerenciais, competindo-lhe:

- I - propor instruções normativas pertinentes à sua área de atuação;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil e fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III - elaborar e disponibilizar informações contábeis, fiscais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração do Poder Legislativo Estadual;

IV - elaborar o Relatório Contábil de Propósito Geral – RCPG e a prestação geral de contas da gestão governamental;

V - representar a ALE/RO perante as instituições congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, no que tange a assuntos contábeis, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil;

VI - exercer a função de autoridade contábil do Poder Legislativo de Rondônia, e de orientação das atividades com potencial de causar impacto nos demonstrativos contábeis da ALE/RO, bem como propor melhorias à Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES.

COMPETÊNCIAS

1. Gabinete do Superintendente de Contabilidade

Compete ao Superintendente de Contabilidade da Assembleia Legislativa de Rondônia:

I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como as atividades necessárias à consecução dos objetivos da ALE/RO;

II - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e à Controladoria Geral da ALE/RO documentação relativa às prestações de contas e às solicitações em diligências; e

III - representar a ALE/RO perante as instituições congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de aprimoramento qualitativo da gestão contábil.

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Adjunto de Contabilidade da Assembleia Legislativa de Rondônia auxiliar o Superintendente de Contabilidade em todas as suas tarefas internas e externas e substituir o titular em todos os assuntos quando este estiver ausente, ou quando por ele designado.

2. Do Departamento de Contabilidade

I - coordenar e controlar as atividades relacionadas com o registro e exame de todos os documentos contábeis, relativos à gestão financeira e patrimonial, bem como a análise das contas analíticas e sintéticas utilizadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Nacional - PCASP;

II - analisar e controlar os documentos recebidos, relativos às operações realizadas, procedendo a sua classificação de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Nacional e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em vigor;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- III - encaminhar a Controladoria Geral, Tribunal de Contas e outros quando solicitado;
- IV - responder pela Contabilidade da Assembleia Legislativa de Rondônia, mantendo a escrituração atualizada e em perfeita ordem, de forma a permitir qualquer informação e/ou verificação de caráter interno ou externo;
- V - supervisionar a contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ALE/RO;
- VI - elaborar os Relatórios Contábeis de Propósito Geral – RCPGs aplicáveis ao Setor Público;
- VII - promover o acompanhamento e o registro das depreciações, reavaliações, baixas e incorporações dos bens patrimoniais, conciliando o Sistema Patrimonial com o Sistema Contábil de forma a mantê-los ajustados;
- VIII - realizar retenções e promover o recolhimento de impostos;
- IX - acompanhar execução, e realizar a anulação dos Restos a Pagar quando deliberado;
- X - realizar a conciliação dos saldos bancários, demonstrando suas composições, realizando as regularizações das pendências da conciliação bancária, com base nos documentos recebidos da Superintendência de Finanças;
- XI - elaborar e disponibilizar informações contábeis, fiscais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à administração da ALE/RO; e
- XII - exercer outras competências, atribuições e finalidades inerentes à contabilidade pública do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Entende-se como regras, para fins do disposto no inciso XVII deste artigo, todo e qualquer ato ou fato de natureza financeira, orçamentária e/ou patrimonial que possa vir a impactar ou alterar os relatórios fiscais, contábeis e/ou patrimoniais.

3. Divisão de Contabilidade

Tem por finalidade o acompanhamento, o controle e a orientação dos órgãos da ALE/RO nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, com vistas à elaboração dos RCPGs e informações gerenciais, competindo-lhe:

- I - instituir e aprimorar os procedimentos contábeis, contemplando a descrição dos processos e respectivos lançamentos contábeis;
- II - analisar os balancetes mensais, os demonstrativos e o balanço geral, evidenciando as operações ocorridas e os seus resultados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- III - coordenar e controlar as atividades relacionadas com o registro e exame de todos os documentos contábeis relativos à gestão financeira e patrimonial, bem como a análise das contas analíticas e sintéticas utilizadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Nacional - PCASP;
- IV - Proceder à conciliação e regularização de pendências de conciliação bancária;
- V - registrar as depreciações, amortizações e reavaliações de bens patrimoniais no Sistema Contábil, com base no Relatório do Sistema Patrimonial;
- VI - acompanhar e manter conciliadas as contas de controle contábil;
- VII - realizar levantamentos para subsidiar a prestação de contas anual, bem como a elaboração do Relatório de Geral Fiscal do Poder Legislativo;
- VIII - efetuar registros contábeis e realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo ordenador de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicados ao setor público;
- IX - promover mensalmente o lançamento de dados dos sistemas não integrados ao SIGEF/RO, ou a outro sistema que vier a substituí-lo; e
- X - acompanhar as determinações e recomendações dos órgãos de controle externo.

4. Divisão de Liquidação e Baixas

- I - registrar todos os fatos e atos da Administração no Sistema Contábil, demonstrando os estágios da liquidação e pagamento da Despesa e de recebimento da Receita por meio de notas de lançamento, documentos de liquidação, ordem de regularização, entrada de recursos, programa de desembolso, guia de recolhimento, ordem bancária e afins, conforme as necessidades e com base nos documentos comprobatórios e autorizações pertinentes;
- II - registrar a baixa de diárias e suprimentos de fundos quando consideradas regulares à prestação de contas;
- III - registrar as devoluções e ressarcimentos de diárias no Sistema;
- IV - registrar, acompanhar e controlar a conta de diárias irregulares e em Tomada de Contas (se houver) bem como suprimentos de fundos promovendo o saneamento, no que couber;
- V - emitir de relatórios da execução de diárias;
- VI - acompanhar e promover a anulação dos Restos a Pagar, quando assim autorizado pelo Secretário Geral; e
- VII - realizar as devidas retenções de impostos, bem como emissão de guias para pagamento, decorrentes dos serviços tomados, assim como os bens permanentes e de consumo adquiridos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5. Divisão Fiscal

I - elaborar o Relatório de Gestão Fiscal;

II - acompanhar e elaborar relatórios dos impactos no percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo e os seus respectivos reflexos;

III - elaborar cálculos de impacto dos possíveis aumentos que reflitam no percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo;

IV - elaborar cálculos de correção por desvalorização monetária ao longo do tempo;

V - acompanhar os repasses mensais;

VI - transmitir e acompanhar as informações fiscais dos impostos junto aos órgãos de arrecadação das esferas municipais, estadual e federal;

VII - elaborar relatórios e responder aos órgãos de fiscalização de impostos quando solicitado; e

VIII - realizar levantamento, análise e monitoramento da evolução da receita e da despesa.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o Item 4 - Departamento de Contabilidade e o Item 5 - Divisão de Registro Contábil do inciso XXVI - SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia 23 MAI 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

23 MAI 2024

Protocolo: 74/24

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

73/24

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alteradas a Tabela 11 Ouvidoria Administrativa e a Tabela 15 – Superintendência de Finanças, ambas do Anexo II-A ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II-A
ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

TABELA 11
OUVIDORIA ADMINISTRATIVA

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO OUVIDOR	Ouvidor Chefe	DAS-02	1
	Ouvidor Chefe Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	4





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
------------------	--	--	----

AUTOR: MESA DIRETORA

**TABELA 15
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS	Superintendente de Finanças	DAS-02	1
	Superintendente de Finanças Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	6
DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento Financeiro	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Chefe de Divisão de Execução Financeira	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS	Chefe de Divisão de Controle de Diárias	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

(NR)

Art. 2º Ficam acrescentadas a Tabela 21 - Superintendência de Contabilidade ao Anexo II-A ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA e o XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE ao Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, com as seguintes redações:

**“ANEXO II-A
ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		

**TABELA 21
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Unidade Administrativa	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE	Superintendente de Contabilidade	DAS-02	1
	Superintendente de Contabilidade Adjunto	DAS-03	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
	Assessor Especial	AE 01-05	2
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Diretor de Departamento	DAS-05	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	2
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO	Chefe de Divisão de Liquidação	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1
DIVISÃO FISCAL	Chefe de Divisão Fiscal	DAS-06	1
	Assessor de Direção	AS 01-07	1

**ANEXO VII
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

XXXII-A - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE

Competência Geral

A Superintendência de Contabilidade, é o órgão central de contabilidade da Assembleia Legislativa, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Legislativa Estadual, vinculado e subordinado à Secretaria Geral da ALE/RO, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas da ALE/RO e informações gerenciais, competindo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Propor Instruções Normativas pertinentes à sua área de atuação;II - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil e fiscal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;III - Elaborar e disponibilizar informações contábeis, fiscais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração do Poder Legislativo Estadual;IV - Elaborar o Relatório Contábil de Propósito Geral – RCPG e a prestação geral de contas da gestão governamental;V - Representar a ALE/RO perante as instituições congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, no que tange à assuntos contábeis, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil;VI - Exercer a função de autoridade contábil do Poder Legislativo de Rondônia, e de orientação das atividades com potencial de causar impacto nos demonstrativos contábeis da ALE/RO, bem como propor melhorias à Contabilidade Geral do Estado de Rondônia – COGES.			
COMPETÊNCIAS			
1. Gabinete do Superintendente de Contabilidade			
Compete ao Superintendente de Contabilidade da Assembleia Legislativa de Rondônia:			
I - Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como as atividades necessárias à consecução dos objetivos da ALE/RO			
II - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE e à Controladoria Geral da ALE/RO documentação relativa às prestações de contas, e às solicitações em diligências;			
III - Representar a ALE/RO perante as instituições congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo de aprimoramento qualitativo da gestão contábil;			
Parágrafo Único: Compete ao Superintendente Adjunto de Contabilidade da Assembleia Legislativa de Rondônia, auxiliar o Superintendente de Contabilidade em todas as suas tarefas internas e externas, e substituir o titular em todos os assuntos quando este estiver ausente, ou quando por ele designado.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>2.Do Departamento de Contabilidade</p> <p>I - coordenar e controlar as atividades relacionadas com o registro e exame de todos os documentos contábeis, relativos à gestão financeira e patrimonial, bem como a análise das contas analíticas e sintéticas utilizadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Nacional - PCASP;</p> <p>II - Analisar e controlar os documentos recebidos, relativos às operações realizadas, procedendo a sua classificação de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Nacional e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em vigor;</p> <p>III - encaminhar a Controladoria Geral, Tribunal de Contas e outros quando solicitado;</p> <p>IV - Responder pela Contabilidade da Assembleia Legislativa de Rondônia, mantendo a escrituração atualizada e em perfeita ordem, de forma a permitir qualquer informação e/ou verificação de caráter interno ou externo;</p> <p>V - supervisionar a contabilização dos atos e dos fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ALERO;</p> <p>VII - elaborar os Relatórios Contábeis de Propósito Geral – RCPGs aplicáveis ao Setor Público.</p> <p>IX - promover o acompanhamento e o registro das depreciações, reavaliações, baixas e incorporações dos bens patrimoniais, conciliando o Sistema Patrimonial com o Sistema Contábil de forma a mantê-los ajustados.</p> <p>XII - realizar Retenções e promover o recolhimento de Impostos.</p> <p>XIII - acompanhar execução, e realizar a anulação dos Restos a Pagar quando deliberado.</p> <p>XIV - realizar a conciliação dos saldos bancários, demonstrando suas composições, realizando as regularizações das pendências da conciliação bancária, com base nos documentos recebidos da Superintendência de Finanças.</p> <p>XVI - elaborar e disponibilizar informações contábeis, fiscais e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à administração da ALERO.</p> <p>XVII - exercer outras competências, atribuições e finalidades inerentes à contabilidade pública do Poder Legislativo</p> <p>Parágrafo único. Entende-se como regras, para fins do disposto no inciso XVII deste artigo, todo e qualquer ato ou fato de natureza financeira, orçamentária e/ou patrimonial que possa vir a impactar ou alterar os relatórios fiscais, contábeis e/ou patrimoniais.</p> <p>3.Divisão de Contabilidade</p> <p>Tem por finalidade o acompanhamento, o controle e a orientação dos órgãos da ALERO, nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, com vistas à elaboração dos RCPG e informações gerenciais, competindo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Instituir e aprimorar os procedimentos contábeis, contemplando a descrição dos processos e respectivos lançamentos contábeis;II - analisar os balancetes mensais, os demonstrativos e o balanço geral, evidenciando as operações ocorridas e os seus resultados;III - coordenar e controlar as atividades relacionadas com o registro e exame de todos os documentos contábeis, relativos à gestão financeira e patrimonial, bem como a análise das contas analíticas e sintéticas utilizadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Nacional - PCASP;IV - Proceder à conciliação e regularização de pendências de conciliação bancária;V - registrar as depreciações, amortizações e reavaliações de bens patrimoniais no Sistema Contábil, com base no Relatório do Sistema Patrimonial.VI - acompanhar e manter conciliadas as contas de controle contábil.VII - realizar levantamentos para subsidiar a prestação de contas anual, bem como à elaboração do Relatório de Geral Fiscal do Poder Legislativo.VIII - efetuar registros contábeis e realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo ordenador de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicados ao setor público;IX - promover mensalmente o lançamento de dados dos sistemas não integrados ao SIGEF/RO, ou a outro sistema que vier a substituí-lo;X - acompanhar as determinações e recomendações dos órgãos de controle externo. <p>4.Divisão de Liquidação e Baixas</p> <ul style="list-style-type: none">I - Registrar todos os fatos e atos da Administração no Sistema Contábil, demonstrando os estágios da liquidação e pagamento da Despesa e de recebimento da Receita por meio de notas de lançamento, Documentos de liquidação, Ordem de Regularização, Entrada de Recursos, Programa de desembolso, Guia de Recolhimento, Ordem bancária e afins, conforme as necessidades e com base nos documentos comprobatórios e autorizações pertinentes;II - Registrar a baixa de diárias e suprimentos de fundos quando consideradas regulares a prestação de contas;III - registrar as devoluções e ressarcimentos de diárias no Sistema;IV - Registrar, acompanhar e controlar a conta de diárias irregulares e em Tomada de Contas (se houver) bem como suprimentos de fundos promovendo o saneamento, no que couber.V - Emissão de relatórios da execução de diárias;			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
-----------	--	--------------------------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

VI – Acompanhar e promover a anulação dos Restos a Pagar, quando assim autorizado pelo Secretário Geral.

VII – realizar as devidas retenções de impostos, bem como emissão de guias para pagamento, decorrentes dos serviços tomados assim como os bens permanentes e de consumo adquiridos;

5.Divisão Fiscal

I - elaborar o Relatório de Gestão Fiscal;

II - acompanhar e elaborar relatórios dos impactos no percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo e os seus respectivos reflexos;

III - elaborar cálculos de impacto dos possíveis aumentos que reflitam no percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo;

IV - elaborar cálculos de correção por desvalorização monetária ao longo do tempo.

V - acompanhar os repasses mensais

VI - transmitir e acompanhar as informações fiscais dos impostos junto aos órgãos de arrecadação das esferas municipais, estadual e federal.

VII - elaborar relatórios e responder aos órgãos de fiscalização de impostos quando solicitado

VII - realizar levantamento, análise e monitoramento da evolução da receita e da despesa.”

Art. 3º Ficam revogados o Item 4 Departamento de Contabilidade e o Item 5 Divisão de Registro Contábil do inciso XXVI – SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2024.

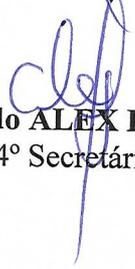
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2ª Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p> Deputado CIRONE DEIRO 1º Secretário</p> <p> Deputado NIM BARROSO 3º Secretário</p> <p> Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário</p> <p> Deputado ALEX REDANO 4º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Pares,</p> <p>A presente proposição tem a finalidade de transformar o Departamento de Contabilidade em Superintendência de Contabilidade em razão da magnitude de sua importância no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALERO.</p> <p>Com a alteração legislativa, a Superintendência de Contabilidade será o órgão central de contabilidade da Assembleia Legislativa e terá por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Legislativa Estadual.</p> <p>A Superintendência ora criada ficará vinculada e subordinada à Secretaria Geral da ALERO, com vistas a elaborar as demonstrações contábeis, a prestação geral de contas da ALERO e informações gerenciais.</p> <p>Ademais, com vistas a minimizar o impacto financeiro, estão sendo remanejados 2 cargos de Assessor de Direção e 2 cargos de Assessor Especial da Ouvidoria Administrativa para o Gabinete da Superintendência de Contabilidade e 2 cargos de Assessor de Direção da Ouvidoria Administrativa para as Divisões criadas na Superintendência de Contabilidade, quais sejam: Divisão de Liquidação e Divisão Fiscal.</p> <p>Assim, tendo em vista a imperiosa necessidade de reestruturação organizacional da ALERO, pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Parlamentares para a aprovação da matéria.</p>			

